



PARECER N. 22.638

Comissão de Orçamento, Finanças e Infra-Estrutura Urbana e Rural Entrada 04/11/24

Processo n. 000451-02.00/22-5

Processo de Contas Anuais dos Administradores do Executivo Municipal de **Ibiraiaras**, referente ao exercício de **2022**. Senhor **Douglas Rossoni** — **Parecer Favorável com ressalvas**. Falhas formais e de controle interno. Recomendação. Senhor **Claudinei Rech** — **Parecer Favorável**. Inexistência de falhas.

Devolução

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunida em Sessão Ordinária de 26 de março de 2024, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1° e 2° do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

- considerando o contido no Processo n. 000451-02.00/22-5, de Contas
 Anuais dos Administradores do Executivo Municipal de Ibiraiaras, Senhores
 Douglas Rossoni e Claudinei Rech, referente ao exercício de 2022;
 - Quanto ao Administrador, Senhor Douglas Rossoni:
- considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido Processo de Contas Anuais, no período de sua responsabilidade, conterem tão somente falha de natureza formal, não prejudicial ao erário, decorrente de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovada nos autos, a qual, na sua globalidade, não compromete as contas em seu conjunto, embora enseje recomendação no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;

TC-08.1